CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 89/2017

AUTOR: Vereador Suica

Ementa: Fica estabelecido, no âmbito do Município de Salvador, o Estatuto do Folião.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto de lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o art. 24 incisos V e VIII da Constituição Federal.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no relatório, a presente proposição fere o Art. 24 incisos V e VIII da Constituição Federal.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - produção e **consumo**
>
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

3. O projeto sob análise desta comissão apresenta inconstitucionalidade por vicio de forma, visto que, a competência para legislar sobre as relações de consumo pertence concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, havendo, portanto, clara usurpação de competência.
4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas